



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Paraty

Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e
Patrimônio Mundial de Cultura e Biodiversidade - UNESCO



GABINETE DO VEREADOR LAION CAMPOS

PROJETO DE LEI N°._____ /2025

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES DO MUNICÍPIO DE PARATY DISPONIBILIZAREM CARRINHOS DE COMPRAS ADAPTADOS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O VEREADOR LAION CAMPOS, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam obrigados os supermercados, hipermercados e estabelecimentos congêneres do Município de Paraty a disponibilizarem carrinhos de compras adaptados às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§1º Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo, com área igual ou superior a 1.000 m² (mil metros quadrados), deverão disponibilizar, no mínimo, 02% (dois por cento) de seus carrinhos de compras com adaptação para utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§2º Os carrinhos de que trata o caput deste artigo deverão ser identificados para facilitar sua utilização.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às seguintes sanções:

- I. Notificação para regularização no prazo de 60 (sessenta) dias;

Rua Dr. Samuel Costa, n° 25 - Centro Histórico – Paraty/ RJ. CEP: 23970-000
www.paraty.rj.leg.br – vereador.laioncampos@paraty.rj.leg.br - laioncamposvereador@gmail.com



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Paraty

Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e
Patrimônio Mundial de Cultura e Biodiversidade - UNESCO



GABINETE DO VEREADOR LAION CAMPOS

- II. Multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) e o dobro e caso de reincidência, atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior;
- III. Suspensão do alvará de funcionamento por 60 (sessenta) dias;
- IV. Cassação definitiva do alvará de funcionamento.

Art. 3º Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias da publicação desta Lei para se adequarem ao nela disposto.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paraty, em 10 de setembro de 2025.

**LAION CAMPOS
VEREADOR**

Rua Dr. Samuel Costa, nº 25 - Centro Histórico – Paraty/ RJ. CEP: 23970-000
www.paraty.rj.leg.br – vereador.laioncampos@paraty.rj.leg.br - laioncamposvereador@gmail.com

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3600380034003700310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da
Lei 14.063/2020.



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Paraty

Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e
Patrimônio Mundial de Cultura e Biodiversidade - UNESCO



GABINETE DO VEREADOR LAION CAMPOS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa promover a inclusão, acessibilidade e garantia dos direitos das pessoas com deficiência física, enfermas e idosas nos estabelecimentos comerciais de Paraty, especificamente nos supermercados e similares. A obrigatoriedade de disponibilizar cadeiras de rodas acopladas a carrinhos de compras ou carrinhos de compras adaptados representa um passo fundamental para assegurar a autonomia e a dignidade desses cidadãos, facilitando seu acesso a um direito básico: realizar compras com segurança e independência.

Em primeiro lugar, é imperativo reconhecer que a acessibilidade é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal de 1988 (art. 227, § 2º), pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e por diversos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário. Garantir o acesso pleno e igualitário aos espaços públicos e comerciais é um dever do Estado e uma responsabilidade de toda a sociedade.

Em Paraty, cidade notoriamente turística e reconhecida como Patrimônio Mundial pela UNESCO, o compromisso com a inclusão e a acessibilidade deve ser ainda mais destacado. O Centro Histórico, com seu calçamento característico, impõe desafios adicionais à mobilidade. Garantir que o comércio local, especialmente os supermercados que são essenciais para moradores e visitantes, esteja equipado para receber a todos, é alinhar o desenvolvimento econômico e turístico com os princípios de equidade e responsabilidade social. Medidas como esta transformam Paraty em um destino verdadeiramente acolhedor e acessível para todos.

Além do mais, a disponibilidade desses equipamentos não apenas promove a inclusão, mas também contribui diretamente para a qualidade de vida de um segmento significativo de nossa população. Paraty, de acordo com dados do IBGE, possui uma população em processo de envelhecimento, fato

Rua Dr. Samuel Costa, nº 25 - Centro Histórico – Paraty/ RJ. CEP: 23970-000
www.paraty.rj.leg.br – vereador.laioncampos@paraty.rj.leg.br - laioncamposvereador@gmail.com

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3600380034003700310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da
Lei 14.063/2020.



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Paraty

Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e
Patrimônio Mundial de Cultura e Biodiversidade - UNESCO



GABINETE DO VEREADOR LAION CAMPOS

que torna a questão da acessibilidade ainda mais urgente e relevante para o município. Muitos idosos e pessoas com mobilidade reduzida enfrentam obstáculos diários para realizar atividades simples, como fazer compras. A falta de dispositivos adequados pode tornar essa tarefa impossível, expondo-os a situações de constrangimento e limitando severamente sua independência.

Do ponto de vista econômico, a implementação desta medida não acarretará custos excessivos para os estabelecimentos comerciais. Os equipamentos necessários podem ser adquiridos a um custo razoável e devem ser entendidos como um investimento em cidadania, valorização do cliente e responsabilidade social. O benefício de atrair e fidelizar um público que hoje enfrenta barreiras compensa amplamente o investimento inicial.

Por fim, a imposição de multas para os estabelecimentos que descumprirem a lei é instrumento necessário para garantir sua efetiva aplicação. O valor da multa, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigido monetariamente pelo IPCA-E, é proporcional à gravidade da infração e servirá como um incentivo para que todos cumpram a norma, garantindo a isonomia no comércio local.

Portanto, diante dos argumentos expostos, fica evidente a importância e a urgência da aprovação deste projeto de lei. Ao garantir a acessibilidade nos supermercados e similares de Paraty, estaremos construindo uma cidade mais justa, inclusiva e solidária, que cuida de seus moradores e se prepara para receber todos os visitantes com a dignidade que merecem.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

**LAION CAMPOS
VEREADOR**

Rua Dr. Samuel Costa, nº 25 - Centro Histórico – Paraty/ RJ. CEP: 23970-000
www.paraty.rj.leg.br – vereador.laioncampos@paraty.rj.leg.br - laioncamposvereador@gmail.com

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3600380034003700310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da
Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380034003700310032003A005000

Assinado eletronicamente por **Laion Junio Campos Carlos** em **11/09/2025 10:55**

Checksum: **6428241008DB6FEED99A09C1861D2FFAA1E81A81C0BD175AED88D2238C377705**